



ATO DE ARQUIVAMENTO

0215881/2019

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o processo nº 00185/2012/001/2013 foi formalizado em 27/02/2013.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004.

Considerando que o empreendedor realizou novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 20/12/2018;

Considerando que até a presente data, passando-se, portanto 111 (cento e onze) dias, não foi requerido sobrestamento do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017**;

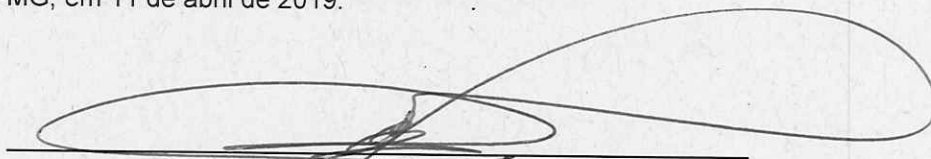
Determino o arquivamento do processo administrativo nº **00185/2012/001/2013**, relativo ao empreendedor/empreendimento ATÍLIO JOSÉ PAVAN-FAZENDA CONTENDAS CAIXETA (MAT 51.999) inscrito no CPF sob o nº 233.800.719-00, localizado na zona rural no município de PATOS DE MINAS/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 11 de abril de 2019.


Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TMAP